

Atos da Direção-Geral**Atos Delegados****CONCURSO DE REMOÇÃO****EDITAL N. 2/2020**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com fundamento na Portaria P n. 334, de 13.10.2009, alterada pelas Portarias P n. 78, de 16.4.2012, P n. 106, de 28.5.2012, P n. 142, de 21.9.2015, P n. 157, de 22.10.2015, P n. 177, de 21.7.2016, P n. 92, de 11.4.2017, e na Resolução TSE n. 23.563, de 12.4.2018, torna público o concurso de remoção de servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, bem como de servidores dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais removidos para o TRESA, para preenchimento de três vagas na Sede e uma na 24ª Zona Eleitoral/Palhoça, bem como das que surgirem durante o processamento do concurso.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

1.1. Poderão se inscrever no concurso de remoção todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, lotados na Sede deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Santa Catarina.

1.2. Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais, removidos para o TRESA, que desejarem participar do certame, além de providenciarem sua inscrição, deverão encaminhar à Seção de Protocolo, durante o prazo fixado no item 2.1, certidão de tempo de efetivo exercício, expedida pelo tribunal de origem, para os fins previstos no art. 16 da Portaria P n. 334/2009.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições no concurso de remoção serão realizadas pelos candidatos interessados, por meio do Processo Administrativo Eletrônico - PAE - Inscrição Concurso Remoção (<https://apps.tre-sc.jus.br/pae-web>), no período de 30 de junho a 2 de julho de 2020, até as 23h59min do último dia.

2.1.1. No ato de inscrição, o candidato estará declarando que foi dada ciência ao titular da unidade e que as informações prestadas são de sua inteira responsabilidade, sob as penas da lei.

2.2. Os candidatos poderão optar pela Sede do Tribunal e por Zonas Eleitorais de seu interesse, por ordem de preferência, independentemente da existência de vaga.

2.3. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, apenas a última encaminhada até a data prevista no item 2.1 deste Edital será considerada válida, descartando-se as anteriores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

3.1. Para fins de classificação e de desempate, observar-se-ão os critérios previstos nos incisos do § 3º do art. 21 da Resolução TSE n. 23.563/2018.

3.1.1. A ordem de preferência de que trata o item 2.2 destina-se exclusivamente a definir a ordem de escolha dos candidatos, não tendo a faculdade de se revestir de critério de desempate.

3.1.2. A Secretaria de Gestão de Pessoas publicará na intranet (<http://intranet.tre-sc.gov.br/servidores/redistribuicao-e-remocao/concurso-de-remocao/>) a classificação dos candidatos.

3.2. As vagas que surgirem em consequência do preenchimento da localidade originalmente disponibilizada neste Edital serão ocupadas, sucessivamente, pelos candidatos que tenham por elas optado, por ordem de preferência, observado, para fins de classificação e desempate, o disposto no subitem 3.1, até que não haja mais servidores interessados.

3.2.1. Após o processamento referido no subitem 3.2, todas as Zonas Eleitorais com menos do que dois servidores do quadro do Poder Judiciário da União - PJU - (PAE SGP n. 22.566/2016) serão reordenadas de acordo com os critérios aprovados pela Presidência no PAE SGP n. 8.073/2015.

3.2.1.1. Para efeito da reordenação das Zonas Eleitorais prevista no subitem 3.2.1, será considerada a situação na data do reprocessamento de que tratam os subitens 3.2.1.2 e 3.2.2.

3.2.1.2. Na ausência de Zonas Eleitorais com menos de dois servidores do PJU, após o processamento a que se refere o subitem

3.2, a Administração indicará as unidades prioritárias para recebimento de novos servidores.

3.2.1.3. Havendo servidores inscritos interessados nas unidades prioritárias para recebimento de servidor, dentro do número de cargos vagos disponíveis para provimento por concurso público ou redistribuição, esses serão removidos.

3.2.2. Os procedimentos a que se referem os subitens 3.2.1 e 3.2.1.3 serão repetidos até que não haja mais servidores inscritos interessados nas unidades prioritárias, dentro do número de cargos vagos com provimento autorizado disponíveis.

3.3. Esgotadas as possibilidades de alocação dos inscritos, nos termos dos subitens 3.2 a 3.2.2, as unidades que restarem sem interessados serão consideradas liberadas para efeito de nomeação de candidato habilitado em concurso público ou redistribuição de cargo vago, nos termos do art. 21, § 1º e do art. 25, § 3º da Resolução TSE n. 23.563/2018.

3.4. Durante o processamento do resultado, os servidores inscritos que estejam em exercício fora de sua lotação original serão temporariamente lotados, no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, na unidade de origem.

3.4.1. Para fins deste Edital entende-se como em exercício fora de sua lotação original o servidor que estiver desenvolvendo as atribuições de seu cargo em caráter precário em outra unidade do Tribunal em função de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro com exercício provisório, ou remoção de ofício para ocupar função ou cargo comissionado, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, por motivo de saúde ou em decorrência de decisão judicial.

3.4.2. A vaga decorrente de remoção de servidor de que trata o subitem 3.4 será automaticamente preenchida, nos termos dos subitens 3.2 a 3.2.1.3, nos casos em que, considerado o resultado do presente certame, a unidade de origem restar com menos do que dois servidores do quadro do Poder Judiciário da União.

3.4.2.1. Caso a unidade de origem conte com mais do que um servidor do quadro do Poder Judiciário da União, a vaga que vier a surgir da remoção não será automaticamente ocupada na unidade de origem, devendo ser realocada de acordo com os critérios aprovados pela Presidência no PAE SGP n. 8.073/2015 ou, caso não haja zonas eleitorais críticas, em unidade indicada pela Administração.

3.5. Excepcionalmente, não será preenchida a primeira vaga que vier a surgir nas seguintes Unidades: 3ª, 4ª, 10ª, 17ª, 18ª, 35ª, 41ª, 73ª, 84ª, 88ª, 92ª, 94ª e 103ª Zonas Eleitorais.

4. DOS RECURSOS

4.1. Os interessados terão o prazo de um dia útil, contado da data de publicação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido à Direção-Geral, que decidirá no prazo de dez dias, contados da data da protocolização.

4.2. Da decisão da Direção-Geral caberá recurso à Presidência, no prazo de um dia útil, contado da ciência do interessado.

4.3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais envolvidos para, caso haja interesse, apresentarem alegações no prazo de um dia útil.

4.4. O recurso deverá conter a indicação, devidamente justificada e fundamentada, dos critérios a serem reavaliados e ser instruído com a documentação comprobatória das alegações.

4.5. Os recursos serão decididos no prazo de dez dias, contados da data de conclusão à Presidência.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Decididos os recursos, o resultado final do concurso de remoção será homologado pela Direção-Geral e publicado no DJESC.

5.1.1. Poderá ocorrer homologação parcial do resultado, relativamente a remoções que não estejam direta ou indiretamente envolvidas nos recursos de que trata o item 4 deste Edital.

5.2. Os servidores que estiverem participando do concurso de remoção não poderão pleitear remoção por permuta para outros Tribunais até a publicação do seu ato de remoção.

5.3. Os servidores que estiverem em processo de permuta estão impedidos de se inscrever no concurso de remoção.

5.4. Não serão aceitos requerimentos condicionados.

5.5. Competirá à Direção-Geral definir o período de trânsito dos servidores aprovados no certame nos termos do art. 18 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União).

5.5.1. Na definição do período de trânsito será levado em consideração o calendário Eleitoral.

5.6. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Direção-Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de junho de 2020.

Daniel Schaeffer Sell

Diretor-Geral

Atos dos Relatores

Despachos

Publicação n. 339-20/CRIP - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0600212-33.2019.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR(A): FERNANDO CARIONI

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551

INTERESSADO: NEWTON JOSE SCHWINDEN FILHO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE BAGGIO - OAB/SC40388

ADVOGADO: LEONIR BAGGIO - OAB/SC6178

INTERESSADO: HINDIANARA SILVA DALABRIDA

INTERESSADO: JOAO BATISTA VEIGA RECHINI

INTERESSADO: ILVANIA SGARBOSSA

INTERESSADO: ANDREIA FABIANA DOS SANTOS

DESPACHO

1. O atual presidente do PRTB de Santa Catarina, após ser intimado para se manifestar sobre a documentação juntada aos autos, apresenta petição esclarecendo ter solicitado à Caixa Econômica Federal os extratos da conta bancária da agremiação de todo período de 2018 e 2019, "bem como, a microfilmagem dos cheques que foram compensados".

Em razão disso, requer "a concessão de prazo para que tais documentos solicitados junto a CEF sejam recebidos pela grei partidária, para poder manifestar-se nos autos com maior propriedade e, caso a CEF não cumpra com a solicitação, será comunicado nos autos para que haja determinação judicial, pois na maioria dos casos, somente assim as instituições financeiras estão cumprindo com suas obrigações".

Também postula "a intimação dos dirigentes do PRTB/SC no ano de 2018 para apresentarem nos autos toda a documentação necessária para instruir a prestação de contas, quais sejam, JOÃO BATISTA VEIGA RECHINI (Presidente) e ILVANIA SGARBOSSA (Tesoureira), conforme informações obtidas junto ao site do TSE" (ID 4402555).

2. O pedido de intimação do presidente e da tesoureira do partido político no ano de 2018 resta prejudicado, pois esses dirigentes partidários já foram devidamente intimados a se manifestarem nos autos e permaneceram silentes (ID 4719905).

A propósito, ressalto que "a desídia de antigos dirigentes partidários não tem o condão de eximir a agremiação de prestar corretamente sua contas. Não cabe a esta Justiça Especializada fazer as vezes do ente partidário e exigir que seus dirigentes relapsos cumpram com suas obrigações estatutárias e legais" (TRESA, Ac. n. 21.332, de 11.10.2006).

Por outro lado, diante da plausibilidade das justificativas apresentadas, defiro a prorrogação do prazo de manifestação pelo período de 15 dias, ressaltando que eventual negativa da instituição financeira em fornecer a documentação solicitada pela agremiação deverá ser comprovada nos autos para fins de análise deste Relator. Decorrido referido prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Florianópolis, 24 de junho de 2020.

JUIZ FERNANDO CARIONI, Relator

Florianópolis, 24 de junho de 2020.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Decisões

Publicação n. 340-20/CRIP - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0600234-57.2020.6.24.0000 - Treze de Maio - SANTA CATARINA

RELATOR(A): JAIME PEDRO BUNN

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - DIRETORIO MUNICIPAL - TREZE DE MAIO

ADVOGADO: VALCIRIO REZIN DA SILVA JUNIOR - OAB/SC28390

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do Partido Progressista (PP) de Treze de Maio, na modalidade Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao Exercício 2019.

Nos termos do art. 28, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a contabilidade da agremiação partidária municipal deve ser protocolizada no Juízo da respectiva Zona Eleitoral.

No caso, verifico que a petição foi corretamente subscrita ao Juiz da 33ª Zona Eleitoral - Tubarão, porém equivocou-se o causídico na operacionalidade do sistema PJe, autuando a inicial no módulo TRE - 2º Grau, quando deveria fazê-lo no Zona Eleitoral - 1º Grau, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/pje/processo-judicial-eletronico>.

Nestes termos, extingo o presente feito sem análise de mérito, consoante dispõe o art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, archive-se com as cautelas de praxe

Florianópolis, 23 de junho de 2020.

Juiz JAIME PEDRO BUNN, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0600236-27.2020.6.24.0000 - Bom Jesus do Oeste - SANTA CATARINA

RELATOR(A): RODRIGO FERNANDES

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE/SC

ADVOGADO: JANAINÉ SELIG - OAB/SC43304

DECISÃO

O diretório municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Bom Jesus do Oeste apresentou prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 (ID 4699905 e ss).

Em nova petição, o ente municipal requereu a extinção do processo, sob a justificativa que houve um "equivoco de jurisdição no momento de protocolo da mesma" (ID 4717755).

Era o que tinha a relatar.

De fato, a contabilidade relativa ao exercício financeiro de 2019 do diretório municipal deve ser dirigida ao Juiz Eleitoral, a teor do art. 28, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, e não a este Tribunal Regional Eleitoral, a quem cabe apreciar por competência originária as prestações de contas dos órgãos estaduais.

Isto posto, homologo o pedido de desistência apresentado pela grei partidária e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VIII, do art. 485 do Código de Processo Civil.

À CRIP para as devidas providências.

Florianópolis, 24 de junho de 2020.

JUIZ RODRIGO FERNANDES

Relator

HABEAS CORPUS (307) Nº 0600212-96.2020.6.24.0000 - São Miguel do Oeste - SANTA CATARINA

RELATOR(A): RODRIGO FERNANDES

PACIENTE: RICARDO SIMONETTI PILLAR

ADVOGADO: LUIZ ALCEBIANES PICHETTI - OAB/SC6969

ADVOGADO: DANIEL STASIAK - OAB/SC36088

IMPETRANTE: LUIZ ALCEBIANES PICHETTI

ADVOGADO: LUIZ ALCEBIANES PICHETTI - OAB/SC6969

IMPETRANTE: DANIEL STASIAK

ADVOGADO: DANIEL STASIAK - OAB/SC36088

IMPETRADO: JUIZ DA 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

DECISÃO

Luiz Alcebiades Pichetti impetrou habeas corpus em favor de Ricardo Simonetti Pillar, requerendo: "a concessão da ordem para trancar a ação penal em evidência, ou alternativamente, determine